



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 262/SPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004742/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Sede II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037300-1.01, de titularidade da empresa Ijuí Centenária Geração SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.365/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.202, de 13 de agosto de 2018, é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Ijuí Centenária Geração SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ijuí Centenária Geração SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ijuí Centenária Geração SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Sede II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Ijuí Centenária Geração SPE Ltda.	CNPJ 12.819.365/0001-21
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	Sede II, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.202, de 13 de agosto de 2018.
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras, totalizando 7.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma subestação elevadora 4,16/69 kV, e uma Linha de Transmissão de 69 kV, em circuito simples, com cerca de quatrocentos metros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Ceriluz 1, de responsabilidade da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda.
Período de Execução	De 28/09/2018 a 23/07/2020
Localidade do Projeto	Município de Ijuí - RS.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Iloir de Pauli	CPF: 166.969.800-91
Responsável técnico: Juarez Bernardi	CPF: 969.121.700-72
Contador: Jéssica Juliana Panke	CPF: 026.974.660-96
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	11.349.000,00
Serviços	5.303.000,00
Outros	141.000,00
Total (1)	16.793.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.299.000,00
Serviços	5.109.000,00
Outros	141.000,00
Total (2)	15.549.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/11/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231679** e o código CRC **01B0DC62**.

Referência: Processo nº 48500.004742/2018-37

SEI nº 0231679